



CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 36

ANEXO 02 - ESTATUTO

ESTATUTO DO CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL REDAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º. O **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL**, neste documento designado simplesmente por CDA Sul, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação sem fins lucrativos, será regido e administrado pelo presente Estatuto e pela legislação concernente.

Parágrafo primeiro: O primeiro Clube de Desbravadores foi criado em 1919, nos Estados Unidos da América, e em 1950 se deu a organização oficial mundial com o nome de Pathfinder Club. No Brasil, os primeiros clubes surgiram em 1950, em São Paulo e em Santa Catarina, sendo que o primeiro Campori de que se tem notícia no Brasil ocorreu em 1975 e em 1983 o I Campori de Desbravadores da Divisão Sul-Americana. Atualmente o Clube de Desbravadores está presente em todas as unidades da federação no Brasil, e em mais de 160 países do mundo.

Parágrafo segundo: O CDA Sul foi fundado na cidade de **Curitiba PR**, em 26 de julho de 2018, com a finalidade de atender crianças e adolescentes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO, JURISDIÇÃO, FORO E SEDE

Art. 2º. A duração do CDA Sul é por tempo indeterminado.

Art. 3º. O CDA Sul tem jurisdição sobre o território que abrange os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e qualquer outro que lhe seja posteriormente determinado em Assembleia Geral.

Art. 4º. O CDA Sul tem por foro a Comarca de Curitiba PR, estando sediada na União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Guabirota, CEP: 81520-290.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O CDA Sul tem por objetivos a promoção, defesa e garantia de direitos sociais, especialmente:

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 37

- I – difundir e propagar princípios cristãos, morais e cívicos;
 - II – garantia e defesa de direitos individuais e coletivos;
 - III – preparar o indivíduo para o exercício consciente da cidadania;
 - IV – promover ações e programas de desenvolvimento comunitário, social e cultural;
 - V – combater, através de ações e programas de esclarecimentos e de prevenção, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
 - VI – promover eventos e programas, cívicos, culturais e estimular tradições notadamente relacionadas ao civismo e campismo;
 - VII – dar atenção especial ao desenvolvimento harmônico da vida física, social, intelectual e espiritual da criança e do adolescente, com o fim de promover o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando à formação do caráter e de aptidões de civismo e altruísmo;
 - VIII – cooperar com órgãos públicos nas ações e programas em casos de calamidades ou catástrofes;
 - IX – participar na manutenção das atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais mantidas pelas demais entidades congêneres no País;
 - X - Preservar a memória e a cultura dos Desbravadores no país e na região por meio de exposições de objetos antigos, memória fotográfica, literária, artística para exposição em museu itinerante e similares;
 - XI - Executar ações educativas de incentivo à leitura, mediante coleta ou distribuição gratuita de livros de valor artístico, literário e humanístico, inclusive em feiras, congressos ou exposições;
 - XII - Ensinar música a crianças e adolescentes por meio de banda ou fanfarra, bem como incentivar a cultura musical por meio de apresentações públicas gratuitas;
 - XIII - Produzir por meios próprios, parceiros ou terceiros, conteúdo audiovisual para distribuição pelas mídias disponíveis, inclusive internet e televisão, quando for o caso;
 - XIV - Desenvolver e divulgar a cultura cênica dos Desbravadores por meio de apresentações públicas de Ordem Unida com aspectos teatrais;
- § 1º. No cumprimento de seus objetivos, o CDA Sul não fará discriminação alguma quanto à raça, cor, credo, idade, sexo, religião e outra de qualquer natureza.
- § 2º. Para consecução de seus objetivos o CDA Sul poderá operar mediante convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas.
- Art. 6º.** O CDA Sul na consecução de seus objetivos:
- I – não atua com finalidade lucrativa;
 - II – não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio e receitas, sob nenhuma forma ou pretexto;

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 38

III – aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IV – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

V – aplica integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VI – não remunera e não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título às suas associadas, aos membros de sua Diretoria Executiva, ou qualquer de seus órgãos, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente.

CAPÍTULO IV – DAS ASSOCIADAS

Art. 7º. São associadas instituidoras do CDA Sul:

I – a Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L 3, SGAS, Quadra 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, CEP 70.200-710, **CONFEDERAÇÃO**;

II – a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 79.080.602/0001-56, sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, bairro: Guabirota, Curitiba PR, CEP nº 81520-290;

III – a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.726.884/0001-28, sediada

à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

III – a Instituição Adventista Sul-Rio-Grandense de Educação, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.115.838/0001-09, sediada na Av. Caí, nº 82, Bairro Cristal, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

IV – a Agência de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA SUL, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, organização da sociedade civil de interesse público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.578.142/0001-33, sediada à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba/PR;

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades do CDA Sul e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I – comparecer às Assembleias por meio de seus representantes, nelas podendo votar;

II – participar de todos os eventos promovidos pelo CDA Sul;

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 39

III – receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV – indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

§ 2º São obrigações das associadas:

I – promover e defender o bom nome do CDA Sul, envidando esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II – colaborar para a realização dos objetivos do CDA Sul e para o seu progressivo desenvolvimento;

III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º A admissão de nova associada dar-se-á por solicitação desta mediante aprovação do Conselho Administrativo.

§ 4º Dar-se-á a retirada ou associada por deliberação do Conselho Administrativo nos seguintes casos:

I – demissão mediante solicitação formal;

II – exclusão mediante extinção da associada ou de sua dissolução ou incorporação a outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em Lei ou nos respectivos estatutos, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

III – exclusão por justa causa, pelo descumprimento das obrigações impostas no § 2º, mediante procedimento com direito de defesa, consistente em notificação da infração, com prazo de 15 dias para resposta.

§ 5º Da exclusão deliberada pelo Conselho Administrativo caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro do ato de exclusão.

§ 6º Os membros de conselhos, diretores do CDA, superintendentes, regionais, dirigentes, lideranças e membros dos clubes de desbravadores e aventureiros não são associados do CDA Sul.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, como órgão soberano do CDA Sul, será convocada pelo Conselho Administrativo, pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º As Assembleias serão presididas pelo Presidente da associada **UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, ou por quem este designar, devendo o representante ser portador da autorização no ato da instalação.

§ 2º As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por:

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 40

I - até dois representantes indicados por qualquer membro de sua Diretoria Executiva mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembleia;

II - O próprio CDA Sul, indicará de 05 (cinco) até 10 (dez) representantes que terão direito apenas a voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada em primeira verificação de quórum, com 50% (cinquenta por cento) dos representantes das associadas presentes ou 06 (seis) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de membros presentes.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser realizada por videoconferência, caso em que somente terá início com a presença no número máximo dos representantes indicados no § 1º, fato que será consignado em ata, válida após a formalização da assinatura de todos os participantes.

§ 5º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no "caput" deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada no § 3º.

§ 6º São atos privativos da Assembleia Geral:

II – alterar o estatuto;

III – dissolver o CDA Sul.

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada quinquenalmente para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, tendo competência para:

I – emendar, alterar e ou reformar o Estatuto;

II – constituir o Conselho Administrativo elegendo seus membros, com mandato de cinco anos;

III – eleger a Diretoria Executiva, com mandato que definir, de até cinco anos, bem como destituir os administradores;

IV – examinar e deliberar sobre os relatórios de atividades, as contas, os planos de ação, os Balanços e Demonstrativos de Variação Patrimonial anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo;

V – apreciar, deliberar e ordenar sobre planos de aprimoramento e expansão das atividades e outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações referentes aos incisos I e III dependerão de voto favorável dos representantes da associada **CONFEDERAÇÃO e UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**.

§ 2º A Assembleia Geral transfere ao Conselho Administrativo, de forma subsidiária, a competência para preencher cargos vacantes do próprio conselho e da Diretoria



1180041



CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 41

Executiva no período entre as Assembleias para posterior ratificação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º. O Conselho Administrativo do CDA Sul poderá convocar pela mesma forma que o estabelecido no "caput" do art. 8º, a Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer matéria de competência da Assembleia Geral, podendo esta Assembleia Extraordinária deliberar unicamente sobre a agenda que conste do Edital de Convocação.

Art. 11. Em casos especiais ou de força maior, mediante aprovação prévia da associada **CONFEDERAÇÃO e UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA** poderá a Assembleia Geral Ordinária ser adiada ou antecipada por até doze meses, no máximo, ficando, consequentemente, prorrogados ou reduzidos os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.

Art. 12. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos representantes nomeados pelas associadas.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I – Do Conselho Administrativo

Art. 13. O Conselho Administrativo, que administrará o CDA Sul no período compreendido entre as Assembleias Gerais, se reunirá por convocação de seu Presidente, o Presidente do CDA, e será composta de nove membros, a saber:

I – como membros ex-officio, os membros da Diretoria Executiva,

II – Vogais Regulares, em número de 6, nomeados pela Assembleia, ou substituídos pelo próprio conselho nos casos de vacância no período entre as assembleias.

§ 1º O quórum do Conselho Administrativo será de cinco membros, e quando for apenas este o número de membros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar de membro do Conselho Administrativo aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora investido como membro, ou transferir-se para fora do território da jurisdição do CDA Sul, **§ 3º** Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação de pelo menos cinco conselheiros.

Art. 14. Poderá assistir às reuniões do Conselho Administrativo, a convite desta ou de seu presidente, qualquer pessoa, sem direito a voto.

Art. 15. Ao Conselho Administrativo compete:

I – aceitar pedido de exoneração e preencher, no período vigente, qualquer vaga que ocorrer no Conselho Administrativo, na Diretoria Executiva e demais órgãos;

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 42

II – nomear ou substituir os Superintendentes de suas Regiões Administrativas, a seu exclusivo critério;

III – nomear procuradores, outorgando-lhes por instrumento público os poderes que poderá definir com ampla liberdade, inclusive para gestão e administração; para assinar convênios; alienar bens; locar ou conceder fianças em contratos de locação; de representação judicial, ativa ou passiva; bem como os especiais que se tornem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cassando mandado, cancelando a nomeação ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

IV – fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, pelos Superintendentes Regionais, pelos responsáveis ou coordenadores técnicos de seus órgãos internos e demais procuradores;

V – aprovar o Orçamento Operativo Anual e suas eventuais modificações, autorizar despesas extraordinárias ou verbas especiais;

VI – aprovar quando necessário Relatórios de Atividades, Balanços Patrimoniais, Demonstrativos de Resultado do Exercício e ou Variação Patrimonial, Planos de Ação, Prestação de Contas, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como aprovar a incorporação do valor do superávit ou déficit ao final de cada exercício financeiro ao patrimônio social do CDA Sul, sujeitando tal decisão à ratificação pela Assembleia Geral Ordinária e desincumbir-se das demais atribuições usualmente conferidas a um Conselho Fiscal;

VII – designar representantes legais adicionalmente ao Presidente, de acordo com o previsto no art. 26 deste instrumento;

VIII – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, em estabelecimento de crédito oficial e ou particular, oferecendo as garantias requeridas e a aceitação de doações com encargos;

IX – convocar Assembleia Geral ou adiar sua convocação, de acordo com o regulamentado no Capítulo V do presente Estatuto;

X – criar e ou autorizar o funcionamento de novas Regiões Administrativas, órgãos internos, departamentos, estabelecimentos e serviços;

XI – reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua eventual substituição conforme o previsto neste Estatuto;

XII – propor à Assembleia Geral alteração e ou modificação no Estatuto;

XIII – fixar e delimitar a área de atuação de suas Regiões Administrativas;

XIV – deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, especialmente quando omissa o Estatuto, a fim de que o CDA Sul possa atingir os objetivos a que se propõe.

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 43

Parágrafo único: A outorga de poderes para formalização das operações ou atos enumerados no inciso VIII deverão sempre ser conferidos especificamente para cada caso,

sendo expressamente vedada a concessão de tais poderes em mandatos gerais e indeterminados.

SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva do CDA Sul será composta dos seguintes membros:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário Executivo;
- II – um Tesoureiro/CFO;

Art. 17. O mandato administrativo da Diretoria será de **05 (cinco)** anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros por procuração conferida pelo Conselho Administrativo, submetendo a este e à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão, permitida a recondução.

Art. 18. A Diretoria do CDA Sul desincumbir-se-á das atribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º Ao Presidente compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

- I – organizar o planejamento geral das atividades e supervisionar todos os níveis da administração do CDA Sul;
- II – presidir as sessões do Conselho Administrativo;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- IV – tratar dos interesses gerais do CDA Sul, de seus órgãos internos, estabelecimentos, departamentos, serviços e representá-la perante terceiros.

§ 2º Ao Secretário Executivo compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

- I – convocar, em acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;
- II – secretariar as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;
- III – preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 44

IV – substituir o Presidente quando estiver ausente às reuniões do Conselho Administrativo, bem como em seus impedimentos temporários, neste caso, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

V – ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva do CDA Sul e atuação conjunta nas atividades administrativas;

§ 3º Ao Tesoureiro/CFO compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I – elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Administrativo o orçamento operacional, os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;

II – administrar e fiscalizar a execução orçamentária, bem como gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou poderes por ele conferidos;

III – supervisionar a escrituração contábil e a seção de pessoal;

IV – presidir as reuniões do Conselho Administrativo quando ausentes os demais diretorias executivas, bem como substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos temporários, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 19. Aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo é facultada a reeleição.

Seção III – Das Regiões Administrativas, Órgãos, Estabelecimentos e Clubes

Art. 20. As atividades do CDA Sul serão promovidas e supervisionadas por intermédio de Regiões Administrativas, seja pela Matriz ou pelas Filiais que eventualmente venham a ser criadas, cuja jurisdição será fixada pelo Conselho Administrativo.

§ 1º As Regiões Administrativas terão atuação descentralizada.

§ 2º As Regiões Administrativas filiais como órgãos internos, sem personalidade jurídica própria, realizarão e executarão as atividades que lhes competirem, abrangendo clubes, regiões, sedes, estabelecimentos, serviços e outros organismos menores existentes, tendo seu funcionamento regido pelas disposições deste Estatuto, pela normatização baixada pelo Conselho Deliberativo ou por Regimento Interno por este editado.

§ 3º Cada Região Administrativa será dirigida por um Superintendente Geral, podendo ser nomeados outros superintendentes, com competência fixada pelo Conselho Deliberativo, ou por Regimento Interno por este editado, ou ainda mediante mandato com poderes específicos.

§ 4º Os clubes de Desbravadores e Aventureiros existentes no território de cada Região Administrativa serão por esta coordenados, podendo a Região Administrativa organizar cadastros, eventos e reuniões com as lideranças dos clubes, que terão seu funcionamento condicionado ao atendimento das normas, manuais e regulamentos editados pela associada **CONFEDERAÇÃO**.

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 45

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio do CDA Sul compreende os bens móveis e imóveis escriturados, adquiridos, registrados ou não em seu nome, tais como: terrenos, prédios administrativos, imóveis residenciais, funcionais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações da sua sede, regiões administrativas, institutos e estabelecimentos; veículos; variação patrimonial dos exercícios financeiros; valores mobiliários, ações, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular. O patrimônio dos clubes de Desbravadores e Aventureiros não compõe o patrimônio do CDA Sul.

Parágrafo único: O CDA Sul é a única entidade jurídica e patrimonial de seus órgãos membros.

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS

Art. 22. As receitas do CDA Sul serão constituídas por doações e legados, contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de rendas próprias de seus departamentos, institutos, órgãos internos e ou de indenização de serviços; rendas patrimoniais e de dotações de entidades congêneres.

§ 1º As doações de qualquer espécie feitas ao CDA Sul, aos seus institutos, entidades, estabelecimentos, serviços e departamentos não serão devolvidas em tempo algum.

§ 2º Todo subsídio, convenio, contrato, e subvenções percebidos pelo CDA Sul, sejam originadas de órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou por organizações e empresas de qualquer natureza serão aplicados diretamente nos fins e locais designados pelo poder concedente, e nos moldes do projeto a que estejam vinculados.

Art. 23. Para atingir os fins a que se propõe, o CDA Sul poderá: fixar e cobrar preços, taxas e contribuições para eventos que promover; receber donativos; firmar convênios; adquirir possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, e bem assim onerar e alienar os mesmos, se entender conveniente.

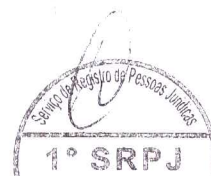
Parágrafo único: O CDA Sul poderá receber subvenções, legados e doações, mesmo com encargos.

Art. 24. O exercício social e financeiro do CDA Sul coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Os assentamentos contábeis do CDA Sul serão verificados anualmente por auditores independentes formalmente contratados.

CAPÍTULO IX – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 46

Art. 26. O CDA Sul será representado na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos pelo Conselho Administrativo, podendo o Presidente, o Conselho Administrativo ou outro representante constituído pelo Conselho Administrativo outorgar aos advogados, por instrumento público ou particular, os necessários mandatos, com a cláusula “AD-JUDICIA” e ou “ET EXTRA”, e demais poderes especiais constantes no art. 105 do Código de Processo Civil, e o de nomear prepostos, com validade até o trânsito em julgado das decisões nos processos em que houverem intervindo.

CAPÍTULO X – DAS EMENDAS E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 27. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado após voto favorável dos representantes da associada CONFEDERAÇÃO, e por resolução unânime dos presentes.

Parágrafo único: As emendas e ou alterações a que se refere o presente artigo poderão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou por qualquer membro presente à Assembleia.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As associadas do CDA Sul, os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Superintendências regionais, dirigentes lideranças e membros de clubes não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, manuais, regulamentos e demais normas do CDA, ou em violação a disposições legais.

Art. 29. O CDA Sul somente poderá ser dissolvido por voto de dois terços dos representantes das associadas presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção do CDA Sul, todo o seu patrimônio remanescente será destinado a outra Instituição sim fins lucrativos congêneres, mediante deliberação da Assembleia Geral, observando critérios legais, ressalvados os casos de bens, doações ou subvenções gravadas com cláusulas de retrocessão ou restritivas expressas.

Art. 30. O presente Estatuto aprovado e referendado pela unanimidade das associadas presentes à Assembleia Geral Ordinária realizada na cidade de Governador Celso Ramos-SC no dia 15 e 16 de novembro de 2020, entrou em vigor na data de sua aprovação.

Governador Celso Ramos, 15 e 16 de novembro de 2020

1180041





CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

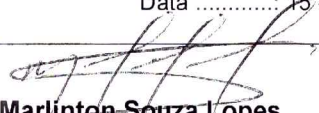
Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

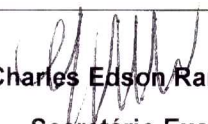
Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data: 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 47


Marlinton Souza Lopes

Presidente


Charles Edson Rampanelli

Secretário Execut


Daniel Trentin
Advogado
OAB/PR 53.831



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio – Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 113-6446

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 0183753DTAA0000000284720L
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0 193

I DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21

I LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01

I SELO R\$ 2,34 Curitiba, 23/11/2020



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO – Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 974.592

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.180.041

AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 20.245 Livro "A"

Curitiba-PR, 30 de novembro de 2020.

Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17



Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813066PJAA000000006920C

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

